



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 03/2026

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 67 de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal do Poder Legislativo do Município de Capitólio e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio

Relator: José Sirlei Ávila

I – RELATÓRIO E ANÁLISE:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que promove alterações na Lei Complementar nº 67/2025, com as seguintes providências:

- a) criação de 01 (uma) vaga de provimento efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) criação de 02 (duas) vagas temporárias para o cargo de Atendente da Unidade de Atendimento Integrado – UAI;
- c) reajuste de remuneração de cargos efetivos e de livre nomeação;
- d) adequação de vencimentos de empregos públicos.

A proposição encontra-se instruída com justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e respectiva retificação, atendendo às exigências formais aplicáveis à matéria.

II – TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

A iniciativa é formalmente adequada, porquanto compete privativamente à Mesa Diretora propor matérias que disponham sobre a organização administrativa, estrutura de cargos e regime jurídico dos servidores do Poder Legislativo, em consonância com a autonomia administrativa e organizacional assegurada ao Legislativo Municipal pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno.

Não se verifica invasão de competência do Poder Executivo, uma vez que a proposição restringe-se à estrutura interna da Câmara Municipal.

A fixação e alteração de remuneração de servidores públicos exigem lei específica, conforme determinação constitucional, requisito devidamente observado na presente proposição.

A criação de cargo efetivo observa a regra constitucional do concurso público para investidura, não havendo afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal.

No que se refere às vagas temporárias destinadas à Unidade de Atendimento Integrado – UAI, conforme ofício CMC nº 238/2026 recebido em resposta ao questionamento feito por este relator à Presidência da Câmara, cumpre destacar que tais funções decorrem de convênio firmado com a Secretaria de Estado de



Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, com vigência determinada de 60 (sessenta) meses. A natureza temporária das vagas não se limita ao prazo contratual individual, mas decorre da própria transitoriedade da atividade desempenhada, a qual está condicionada à vigência do instrumento convenial. O serviço prestado pela UAI não integra, de forma permanente, as atribuições institucionais típicas do Poder Legislativo, podendo cessar com o término do convênio.

Desse modo, a existência de prazo certo e a vinculação direta ao ajuste celebrado com o Estado configuram elemento objetivo de transitoriedade, justificando juridicamente a previsão de vagas temporárias.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta clareza, coerência e adequada sistematização normativa, não se constatando vícios de constitucionalidade, legalidade ou de redação que impeçam sua regular tramitação.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando a regularidade formal da iniciativa, a competência do órgão proponente, a observância das exigências constitucionais e legais pertinentes e a adequação da técnica legislativa empregada, o relator manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

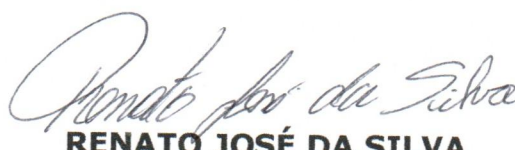
IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins e Renato José da Silva, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

Capitólio, 26 de fevereiro de 2026


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Relator da CLJR (em substituição)


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


RENATO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente da CLJR